

FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.861.178/0001-50

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS –
MA.**

Ref. ao Pregão Eletrônico nº 60/2023. Processo Administrativo nº 62988/2023.

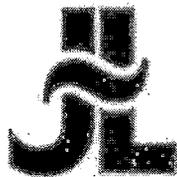
A **FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF N.º 31.861.178/0001-50, com sede na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 13, Sala 413, número 01, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP nº65.075-060, por intermédio de seu representante legal, a Sra. ANA BEATRIZ MOTA CRUZ ERICEIRA, portadora da carteira de identidade N.º 98588698-6 e do CPF N.º 60028199324, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos apresentados no bojo do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

01. DO ALEGADO EM RECURSO

Inconformada com a sua desclassificação para o referido certame, a empresa a **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS – EIRELI** apresentou recurso contra as decisões proferidas pelo Sr. Pregoeiro, alegando, em resumo, que sua proposta de preços é exequível e que não caberia análise desse quesito pela procuradoria do órgão, mas do setor de engenharia.

Além disso, questiona as assinaturas apresentadas em contrato apresentado pela Contrarrazoante, tendo em vista o mesmo não ter optado pela leitura, com a verificação do certificado como válido.

Por fim, alega que não houve obediência aos princípios do *“formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa, razoabilidade, legalidade e impessoalidade, com sustento na busca da verdade material, a qual estabelece que o órgão licitante deve proceder o*



FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.861.178/0001-50

902

instituto da diligência, possibilitando, assim, o reconhecimento da ilegalidade da decisão tomada pela Autoridade Coatora e o consequente ajuste na conferência da documentação apresentada, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, especialmente, da seleção da melhor proposta para a Administração (economicidade)''

02. DA VERACIDADE DOS FATOS

Cumpra esclarecer, que a Recorrente apresentou preços com descontos superiores a 30% sobre os preços de referência da Administração. Vejamos:

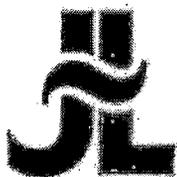
ITEM	PREÇO DE REFERENCIA	PREÇOS DO RECORRENTE	(%) DESCONTO
1	533,13	300,00	56,27%
2	577,76	340,00	58,85%
3	355,94	230,00	64,62%
4	651,82	295,00	45,26%
6	262,69	145,00	55,20%

Diante de tais descontos, cabe mencionar o previsto na Lei nº 8.666/93, sobre os limites para a averiguação da exequibilidade dos preços:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de



FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.861.178/0001-50

903
[Handwritten signature]

produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(...)

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

(...)

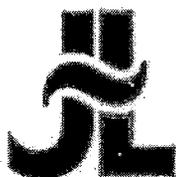
b) valor orçado pela administração.

Dessa forma, perante essa regra, esses percentuais requerem maior cautela por parte do Sr. Pregoeiro, com vistas a afastar riscos para a Administração na aceitação de preços inexequíveis. Sobre isso, o Edital prevê que:

“9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e/ou serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. **O(a) pregoeiro(a) responsável pela condução do pregão, avaliará os preços ofertados e seus respectivos percentuais de descontos, e poderá, a seu critério, solicitar ao licitante vencedor a comprovação de preço dos valores ofertados, para que demonstre assim a sua exequibilidade, bem como, sua capacidade/viabilidade em executar o objeto dentro dos preços por este ofertado, visando afastar possíveis tentativas de fraude e protelação do certame,** em conformidade ao Acórdão nº 287/2008 – Plenário do TCU.



904
[Handwritten signature]

FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.861.178/0001-50

Diante dessas circunstâncias, o Sr. Pregoeiro seguiu com a solicitação de documentos a empresa recorrente, que pudessem comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, seguindo, inclusive, as melhores práticas nas licitações, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

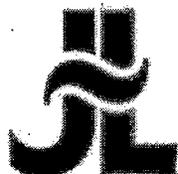
SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Ocorre, que os documentos apresentados pela empresa recorrente foi analisada pela procuradoria do município, tendo em vista os aspectos jurídicos envolvidos na análise da exequibilidade, interpretação dos ditames editalícios e razões do recurso administrativo apresentado pela Contrarrazoante. Nesse sentido, temos esclarecedora orientação normativa da Advocacia Geral da União – AGU:

Registro de preços. Competência do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e alínea "a" do inc. VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73. Unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do certame. **Possibilidade de solicitação de manifestação das consultorias jurídicas que prestam assessoramento acerca da juridicidade do processo de contratação ou adesão, especialmente nos casos em que haja dúvida de ordem jurídica objetivamente exposta.** (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 64, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DE 29/05/2020)

Assim, dentro de suas competências legais de análise das razões recursais, tendo a procuradoria se manifestado no seguinte sentido:

“Além disso, quanto a empresa SÃO LUCAS, não há como se estabelecer paralelo a fim de atestar que as notas fiscais apresentadas dizem respeito ao valor dito como



FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.861.178/0001-50

905
[Handwritten signature]

ofertado nas licitações correspondentes. Ou seja, não ficou claramente demonstrado que o valor da hora máquina ofertada foi, de fato, cumprido, uma vez que as notas fiscais, por si só, não tem o condão de resolver a questão.”(Parecer jurídico)

Dessa maneira, ficou comprovado que documentos apresentados não comprovaram a exequibilidade dos preços de serviços de locação de máquinas pesadas com operador, representando um risco considerável de inexecução contratual, com consequentes prejuízos ao patrimônio público e interrupção de serviços essenciais.

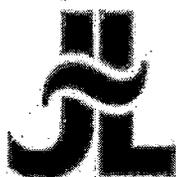
Apesar as alegações infundadas da recorrente, qualquer interessado poderá requerer diligências com vistas a verificar a exequibilidade dos preços ofertados na licitação, já que se trata de critério comparativo com os preços praticados no mercado e, dessa forma, de interesse geral de preservação e cuidado com o dinheiro público, tendo sido esse o cerne do recurso apresentado pela Contrarrazoante, em consonância com o previsto no Edital:

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;”

Cumprе ressaltar, que a empresa Recorrente não apresentou contrarrazões a época da interposição do recurso, não tendo defendido os preços ofertados e apresentado provas robustas da exequibilidade de sua proposta, vindo, nesse momento, alegar que não acreditava que as razões poderiam ser aceitas.

Sobre o questionamento quando as assinaturas eletrônicas apresentadas no referido documento, cumpre esclarecer que a forma de validação utilizada pela recorrente é ineficaz para outros sistemas de assinatura eletrônica por meio de certificado digital emitido por empresa privada, sendo essa a responsável pela segurança da operação realizada.

Essa tentativa tem por um único objetivo por em dúvida a assinatura pelo representante da empresa de tal contrato, realizando teste de validação da assinatura formadas



FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.861.178/0001-50

906

pelo sistema <https://validar.iti.gov.br/>, apesar de claramente não ser este o sistema de assinatura eletrônico utilizado, no presente caso. A não ser que a recorrente espere que toda assinatura eletrônica, para ter validade, se dê pelo sistema que ele julgar melhor, o que seria um absurdo.

Ademais, não cabe qualquer questionamento sobre a veracidade da assinatura realizada, tendo em vista ser de mesma natureza do atestado de capacidade técnica apresentada, bastando realizar diligência junto à empresa contratante para atestar a ciência da mesma sobre a prestação dos serviços.

Na verdade, a recorrente tenta buscar qualquer motivo para justificar a inabilitação da Contrarrazoante, tendo que apelar para especulações e suposições infundadas em um último esforço para reverter às decisões já proferidas, ignorando os motivos que levaram a desclassificação de sua proposta de preços e de seus descontos manifestamente infundados.

03. DAS ULTIMAS CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, vimos solicitar a total improcedência do recurso apresentado, no sentido de manter as decisões anteriormente exaradas pelo Sr. Pregoeiro e, mantendo a desclassificação da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI, tendo vista a sua manifesta inexecutibilidade, declarando ainda a empresa A **FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA**, como vencedora do Pregão Eletrônico 60/2023.

Nesses termos, pede deferimento.

São Luís (Ma), 19 de Março de 2024.

ANA BEATRIZ MOTA
CRUZ
ERICEIRA:600281993
24

Assinado de forma digital
por ANA BEATRIZ MOTA
CRUZ ERICEIRA:60028199324
Dados: 2024.03.19 11:08:56
-03'00'

907
[Handwritten signature]

(sem assunto)

1 mensagem

J W CONSTRUCOES <jwconstrucoespbons@gmail.com>

15 de março de 2024 às 16:53

Para: fileoempreendimentos@gmail.com

Eu J W SOUSA LIMA LTDA CNPJ: 08.672.027/0001-32, venho a pedido da empresa FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 31.861.178/0001-50, informar que firmamos contrato no período de abril de 2019 a dezembro de 2020, para locação de veículos e maquinas pesada nos termos já apresentados e que for firmado pelo representante legal e dessa forma constatamos a veracidade do acordo firmado bem como o Atestado de Capacidade Técnica apresentado.